|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO |  |
| INTERESSADO | CPP-CAU/BR, CAU/UF e Gabinete |
| ASSUNTO | Nota técnica aos CAU/UF |

DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 CPP– CAU/BR

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, no dia 6 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem art. 97, incisos XIV, XV e art.104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando e-mail recebido pelo CAU/BR por meio da Ouvidoria com questionamento sobre o posicionamento do CAU com relação aos analistas de projeto de prevenção contra incêndio, do corpo de bombeiros, que não possuem nenhum tipo de formação técnica e que estão em exercício ilegal de atividade;

Considerando resposta preliminar encaminhada para fins de atendimento de prazos que explicasse reclamações relativas à falta de profissionais habilitados em órgãos de aprovação de projetos (Prefeituras, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc) são frequentes no âmbito do Conselho e que essa questão já vem sendo debatida pela Comissão de Política Profissional e Comissão de Política Urbana e Ambiental que, conjuntamente, analisam estratégias que visam a aproximação do CAU junto aos órgãos e gestores públicos, por meio de ações orientativas e de fiscalização no que tange aos processos de licenciamento, sendo que está prevista a elaboração de um manual de boas práticas sobre o tema, incluindo orientação sobre a necessidade de contratação de profissionais habilitados para análise e aprovação de projetos de competência de arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade da ampliação da orientação sobre o tema para que os CAU/UF orientem as Comissões de Licitações das diversas instâncias da administração pública;

Considerando reunião ordinária da CPP que solicita assessoria jurídica em reunião ordinária da CPP a ser realizada no mês de abril para a construção de uma nota técnica a ser encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o documento preliminar em anexo e solicitar análise e jurídica;
2. Solicitar à ASCOM publicidade à Nota formulada;
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | CPP | Assinar documento | 48 horas |
| 2 | SGM | Encaminhar o presente documento para revisão jurídica | A definir pelo setor responsável |
| 3 | AJUR | Analisar e devolver para a SGM | A definir pelo setor responsável |
| 4 | SGM | Encaminhar para a ASCOM para publicação | A definir pelo setor responsável |
| 5 | ASCOM | Publicar a nota técnica | A definir pelo setor responsável |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 6 de abril de 2022.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **CRISTINA BARREIROS**  Coordenadora | **EDUARDO FAJARDO SOARES**  Coordenador-adjunto | | **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Membro | **ROGÉRIO MARKIEWICZ**  Membro | | **VÂNIA STEPHAN MARRONI BURIGO**  Membro |  | | **EDUARDO FAJARDO SOARES**  Coordenador-adjunto  **ROGÉRIO MARKIEWICZ**  Membro |

DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 CPP– CAU/BR

ANEXO

**NOTA TÉCNICA AOS GESTORES PÚBLICOS**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CAU/BR, AUTARQUIA FEDERAL INSTITUÍDA PELA LEI 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, CONSIDERANDO SUA FUNÇÃO, PREVISTA PELO ARTIGO ART 24, § 1º, POSSUE A FUNÇÃO DE “ORIENTAR, DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ZELAR PELA FIEL OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CLASSE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO PUGNAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO.”  CONSIDERANDO TAMBÉM QUE COMPETE AO CAU/BR, CONFORME ART.4º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO 139, “PROMOVER O ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA E À SOCIEDADE”. E, TENDO EM VISTA DIVERSAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS PELO CAU/BR RELATIVAS À **FALTA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM DIFERENTES ÓRGÃOS MUNICIPAIS**, **ESTADUAIS E FEDERAIS**, QUE REALIZAM A ANÁLISE, APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E EDILÍCIO: **O CAU/BR ORIENTA QUE TAIS CARGOS/VAGAS SEJAM OCUPADAS POR PROFISSIONAL REGULARMENTE HABILITADO JUNTO AO SEU CONSELHO DE CLASSE** CONFORME ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PARA O PROJETO/OBRA EM QUESTÃO A SER ANALISADO, APROVADO, REGULARIZADO OU LICENCIADO.

ESSA RECOMENDAÇÃO VEM A FAVOR DAS BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, DA DEFESA DA SOCIEDADE, DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO EM TODO PAÍS.